

Transcrito no Livro  
Nº. 06/08/94  
Em. 06/08/94  
Ass: [assinatura]

LEI Nº 458/94

Obriga as empresas públicas e privadas a criarem caixa especial para atendimento aos idosos, deficientes físicos, gestantes e pessoas com crianças recém-nascidas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As Empresas Públicas e Privadas ficam obrigadas a colocarem caixa especial para atendimento aos idosos, deficientes físicos, gestantes e pessoas com crianças recém-nascidas.

**Art. 2º** - Na ausência de pessoas portadoras das situações constantes no Artigo anterior, o caixa especial fica disponível para outros atendimento.

**Art. 3º** - Para fins desta Lei entende-se por empresas públicas e privadas, os estabelecimentos bancários e supermercados localizados dentro do município de Simões Filho.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos comerciais contidos no Artigo 1º, tem o prazo de 90 (noventa) dias para a implantação e execução do determinado nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,

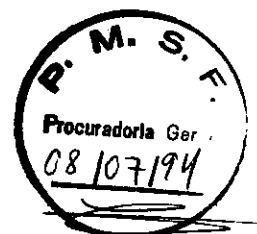
**Art. 6º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 1994

*[assinatura]*  
José Eduardo Mendonça de Alencar  
Prefeito

*[assinatura]*  
Sérgio Nascimento Leite  
Chefe de Gabinete

Transcrito no Livro  
Nº. 04 de 62/12-V  
Em. 09/11/94  
Ass: *[assinatura]*



/acpa